



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

- Processo:** nº 00600-00001418/2021-07 (a)
- Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF.
- Assunto:** Licitação.
- Valor estimado:** R\$ 19.439.541,24.
- Abertura:** 22/03/2021, às 09 horas.
- Ementa:** Edital de Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal com vistas à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.
- . Nesta fase: análise inicial do instrumento convocatório.
 - . A Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, na Informação nº 61/2021-DIFLI (peça 9), sugere ao Tribunal, síntese, que: 1) tome conhecimento do diploma editalício em referência e demais documentos que indica; 2) determine à SECOM/DF que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe à Corte, para fins de análise, cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas; e 3) autorize o encaminhamento à SECOM/DF de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência ora proposta, bem como a devolução dos autos à sua origem para as providências pertinentes.
 - .
- Decisão. Acolhimento, com ajuste redacional, das medidas alvitadas pela Unidade Técnica. Devolução dos autos à SESPE.

DESPACHO SINGULAR Nº 138/2021-GCRR

Cuidam os autos do exame do Edital de Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal com vistas à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

O recebimento das propostas está previsto o dia **22/03/2021, às 09 horas.**

O valor estimado das despesas com os contratos resultantes desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, foi fixado em **R\$ 160.000.000,00** (cento e sessenta milhões de reais).

A licitação é do tipo melhor técnica e o regime de execução dar-se-á de forma indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação complementar da Lei nº 4.680/1965, da Lei nº 8.666/1993, da Lei Distrital nº 3.184/2003 e do Decreto local nº 36.451/2015.

A Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE procedeu à análise do diploma editalício em referência e demais documentos carreados para o feito e, em decorrência dessa atividade, elaborou a Informação nº 61/2021-DIFLI (peça 9), nos termos da qual, após tecer considerações gerais a respeito dessa licitação e discorrer sobre: (i) os requisitos de habilitação; e (ii) a suficiência de as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional estarem discriminadas na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 12.232/2010, conclui assinalando:

“43. Na análise do Edital referente à Concorrência nº 01/2021 (peça 02), lançada pela SECOM/DF, não identificamos falhas pertinentes ao conteúdo do feito e omissões que, a nosso sentir, possam comprometer a transparência do certame e inviabilizar a correta avaliação das licitantes acerca das pretensões da Administração.

44. No entanto, diante da magnitude do valor estimado da contratação e do histórico de controvérsias observado em certames licitatórios anteriores acerca do processo de julgamento técnico das propostas, opinamos que esta Corte determine à Jurisdicionada que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, especialmente desse quesito, a cópia os documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas, para fins de avaliação.”

Firmada nesse entendimento, a SESPE sugere, em síntese, que o Tribunal: 1) tome conhecimento do diploma editalício em referência e demais documentos que indica; 2) determine à SECOM/DF que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe à Corte, para fins de análise, cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas; e 3) autorize o encaminhamento à SECOM/DF de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida com vistas a subsidiar o cumprimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

diligência ora proposta, bem como a devolução dos autos à sua origem para as providências pertinentes.

É o relatório.

Decido

Aprecia-se, nesta fase processual, o resultado do exame realizado pela Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE no Edital de Concorrência nº 01/2021-SECOM/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com a finalidade de obter propostas para a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 04 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 22 do Decreto nº 39.610/2019.

À luz dos elementos informativos carreados para os autos na fase processual aqui em consideração e diante da análise neles efetuada pela SESPE, que nos termos da Informação nº 61/2021-DIFLI (peça 9) não indica impropriedades que representem empecilho ao prosseguimento da licitação em causa, não vislumbro óbice a que sejam acolhidas as medidas alvitadas pela Unidade Técnica.

A propósito da determinação à SECOM que o Corpo Instrutivo sugere seja expedida, no sentido de que aquela Secretaria, antes de proceder à homologação/adjudicação do certame, encaminhe à Corte, para fins de análise, cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas, cumpre ressaltar que tal medida foi adotada nos autos do Processo nº 13.259/2019, que tratam da Concorrência nº 001/2019-SECOM, tendo por objeto a contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade com a finalidade de atender aos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal. Eis como deliberou este Tribunal na **Decisão nº 2494/2019**, ao referendar o **Despacho Singular nº 309/2019-GCPM** de lavra do eminente Conselheiro Paiva Martins:

*“O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: a) tomar conhecimento: 1) do Edital da Concorrência nº 001/2019-SECOM, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM; 2) do Processo SEI nº 04000-00000285/2019-85 (e-doc 1C8B2E4A-e); **b) determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal que se abstenha de proceder à homologação do referido certame e à adjudicação de seu objeto até ulterior deliberação desta Corte, encaminhando, para fins de análise, cópia das atas e demais documentos que respaldem o processo de julgamento das propostas**; c) autorizar: 1) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia deste despacho e da Informação nº 166/2019 (e-doc B37BA8FF-e); 2) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para análise da documentação que vier a ser encaminhada em resposta à alínea “b” e demais providências cabíveis.”*

Em face de todo o exposto, acolhendo, com ajuste redacional, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

medidas alvitradas pelo Corpo Instrutivo, com fundamento nas disposições do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts. 123 e 277 do RI/TCDF:

I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF (peça nº. 02, e-DOC: 7093F19E-e), do e-mail contendo o *link* de acesso ao Processo SEI nº 04000-00000796/2020-31 (peça nº. 04, e-DOC: 88F2B491-e) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos (peça nº 05, e-DOC 82523AAD-e);

II - determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas; e

III - autorizar:

a) o encaminhamento à SECOM/DF de cópia da Informação nº 61/2021-DIFLI e desta decisão, com vistas a subsidiar o cumprimento do disposto no item II retro;

b) o retorno dos autos à SESPE para as providências pertinentes.

Brasília-DF, em 19 de março de 2021.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 1
Proc.:
1418/2021-07

INFORMAÇÃO Nº: 61/2021 – DIFLI

PROCESSO Nº: 00600-00001418/2021-07

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal –
SECOM/DF

ASSUNTO: Licitação

VALOR ESTIMADO: R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)

DATA DE ABERTURA: 22/03/2020, às 9 horas

EMENTA: Concorrência nº: 01/2021 - SECOM/DF. Objeto: obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade a serem prestados por 04 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 22 do Decreto nº 39.610/2019, de 1º de janeiro de 2019. Análise. Pelo conhecimento e encaminhamento posterior de informações ao Tribunal.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do exame formal do Edital da Concorrência nº 01/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM/DF, cujo objeto é a obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 04 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender os Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Conforme prevê o artigo 22 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal tem atuação e competência para realizar atividades integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou



instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços e demais atividades constantes do item 3.1 do Edital.

2. Conforme publicado no DODF, em 03/02/2021 (Peça nº 01, e-DOC: [C78E309A-e](#)), a data da sessão de abertura das propostas ocorrerá no dia 22/03/2021, às 09 horas. A contratação se dará na "(...) Modalidade: Concorrência. Tipo: Melhor Técnica. Forma e Regime de Execução: Execução Indireta sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber".

3. A versão do Edital disponibilizada na *internet* consta na peça nº 02, e-DOC: [7093F19E-e](#). Segundo o subitem 23.1, as "(...) despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em: R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)".

4. Por meio do Ofício nº 56/2021 - DIFLI (peça nº 03, e-DOC: [CEB005B1-c](#)), de 02/03/2021, o titular da SESPE solicitou ao Presidente da Comissão de Concorrência de Publicidade da SECOM o acesso aos documentos do Processo SEI nº 04000-00000796/2020-31, que trata do certame em referência, mediante envio pelo barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional - PEN.

5. Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio de *e-mail* enviado no dia 04/03/2021 (peça nº. 04, e-DOC: [88F2B491-e](#)), disponibilizou o *link* de acesso, permitindo a obtenção da cópia do processo, a qual foi juntada aos autos na peça nº 05, e-DOC: [82523AAD-e](#).

I – Informações Gerais da Concorrência nº: 01/2021 - SECOM/DF

6. O Documento que Oficializa a Demanda, ao justificar a contratação, pondera que (fl. 328, peça 05):

"(...) hoje em dia a publicidade vem se tornando um dos meios mais eficaz de comunicação entre o Cidadão e o Governo, fazendo com que o Governo possa informar com mais rapidez todas as ações que vem sendo desenvolvidas em benefício de toda comunidade. Na última concorrência foram contratadas 3 (três) agências para atender a toda a Administração direta do Governo do DF, para próxima contratação o ideal será contratar 04 (quatro) agências, com isso aumentaríamos o leque de concorrentes e abriríamos o espaço para mais uma agência atender a conta governamental, assim poderíamos contar com quatro agências para



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 3
Proc.:
1418/2021-07

desenvolver as peças publicitárias e aumentar ainda mais a qualidade da publicidade Governamental. Os contratos vigentes estão entrando em seu último ciclo de renovação e a Concorrência atual evitará uma eventual paralisação, podendo assim o cidadão continuar sendo informado dos seus direitos e deveres”.

7. A presente licitação é conduzida sob a égide da Lei nº 12.232/2010¹. O Edital, notadamente no item 3.1.1, define como objeto da contratação (fl. 03, peça nº 02, e-DOC: [7093F19E-e](#)):

“a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas”.

8. No subitem 3.1.1.1, o Edital ressalta, ainda, que:

“3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da SECOM-DF, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças. b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária”.

9. No subitem 3.1.2, informa-se que os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de assessoria de comunicação de imprensa e de realização de eventos festivos de qualquer natureza.

10. Ademais, no subitem 7.1, frisa-se que a agência contratada deve ter certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

11. O documento intitulado *Briefing* integra o Anexo I do Edital (fls. 38/42, peça nº 02). O *Briefing* é um conjunto de informações e instruções dirigidas aos licitantes acerca do(s) tema(s) que poderá(ão) ser tratado(s) na(s) campanha(s)

¹ Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.



de publicidade.

12. Segundo o documento de fl. 332 (peça 05), o *Briefing* é uma peça elaborada pela Administração Pública com o objetivo de dar elementos às Agências que irão participar de Concorrências de Publicidade para elaboração de uma campanha fictícia, para que a Subcomissão Técnica possa avaliar e pontuar, conforme diretrizes constantes do Edital, as propostas técnicas apresentadas nomeadas para esse fim específico.

13. No caso do presente Edital, o tema a ser tratado no *Briefing* se refere aos problemas decorrentes da pandemia do Covid-19, tendo como principais objetivos:

- “- Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas implantados ou em implantação;
- Divulgar os direitos do cidadão, os serviços e obras voltadas às suas necessidades;
- Prestar conta dos investimentos que estão sendo realizados nas diversas regiões administrativa de forma global para que a própria sociedade possa fiscalizar as ações;
- Estimular a participação da sociedade nos debates e nas formulações de políticas públicas;
- Valorizar ações que impactem diretamente no humor da população, procurando aumentar a autoestima da sociedade;
- Disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;
- Promover o Distrito Federal em âmbito regional e nacional”.

14. Também por força da Lei nº 12.232/2010, o subitem 18.2 do Edital (fls. 26, peça nº 02) disciplina que as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

15. Ainda sobre essa subcomissão, o subitem 18.3 do Edital registra que a escolha dos membros “(...) dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 5
Proc.:
1418/2021-07

nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação” (fl. 26, peça nº 02).

16. Como critérios de julgamento, serão levados em conta pela subcomissão técnica as seguintes ponderações (fls. 17/19, peça nº 02):

TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS						
Quesito	Subquesito	Pontuação Máxima	Critério Objetivo	Pontos	Bloco	
Quesito: Plano de Comunicação Publicitária	Subquesito: Raciocínio Básico (A)	15	A1) das funções e do papel da SECOM-DF nos contextos, social, político, e econômico;	2,5	15	
			A2) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da SECOM-DF com seus públicos;	2,5		
			A3) das características da SECOM-DF e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	2,5		
			A4) sobre a natureza e a extensão do objeto	2,5		
				dalicitação;		
				A5) do desafio de comunicação previsto no Briefing, a ser enfrentado pela SECOM-DF;	2,5	
				A6) das necessidades de comunicação da SECOM-DF para solucionar esse desafio.	2,5	
		Subquesito: Estratégia de Comunicação publicitária (B)	20	B1) a adequação do partido temático e do conceito propostos ao desafio de comunicação expresso no Briefing	2,5	20
	B2) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceitopropostos;			2,5		
	B3) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da SECOM-DF com seus públicos;			2,5		
B4) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação previsto no Briefing;	2,5					
B5) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;	2,5					
B6) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a SECOM-DF, o contexto no qual se insere, o desafio de comunicação, seus públicos e os objetivos de comunicação previstos no Briefing.	2,5					
			B7) coerência entre as ações propostas e a verba disponível	2,5		
			B8) elaboração do conceito e definição da estratégia em respeito ao caráter institucional da comunicação pretendida.	2,5		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 6
Proc.:
1418/2021-07

Subquestito: Ideia Criativa (C)	20	C1) adequação ao desafio e à estratégia de comunicação previsto no Briefing;	2,5	20
		C2) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida	2,5	
		C3) originalidade e criatividade.	2,5	
		C4) clareza da linguagem e adequação do vocabulário.	2,5	
		C5) inovação das propostas de linguagem e comunicabilidade.	2,5	
		C6) exequibilidade das peças/material apresentados.	2,5	
		C7) qualidade artística e técnica das apresentações.	2,5	
		C8) extensão e variedade de conteúdo subjetivo de qualidade (múltiplas interpretações favoráveis da ideia)	2,5	
Subquestito: Estratégia de Mídia e Não Mídia (D)	10	D1) capacidade de sustentação da campanha (consistência do plano em relação ao público- alvo).	2,5	10
		D2) conhecimento e análise dos hábitos de consumo do público-alvo e dos temas abordados.	2,5	
		D3) coerência entre as ações e os custos implicados (ex.: custo por mil).	2,5	
		D4) metodologia de aferição de resultados da campanha (ex.: custos de produção x gasto de verba de mídia).	2,5	
Quesito: Capacidade de Atendimento (E)	15	E1) porte, tradição e diversificação dos clientes atuais da licitante	2,5	15
		E2) conceito e abrangência dos produtos e serviços de seus clientes no mercado	2,5	
		E3) habilidade técnica da equipe e sua adequação às necessidades de comunicação da SECOM-DF	2,5	
		E4) experiência em desenvolvimento de campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social	2,5	
		E5) estrutura apresentada para estabelecer parceria técnica, operacional, gerencial e de acompanhamento da execução contratual com SECOM-DF	2,5	
		E6) recursos para avaliação de resultados, informações de marketing e comunicação das pesquisas de audiência e auditoria.	2,5	
Quesito: Repertório (F)	10	F1) qualidade das propostas de soluções para resolução do desafio de comunicação.	2,5	10
		F2) qualidade artística e técnica das apresentações.	2,5	
		F3) originalidade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado.	2,5	
		F4) criatividade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado	2,5	
Quesito: Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (G)	10	G1) consistência lógica da argumentação.	2,5	10
		G2) qualidade do planejamento e adequação ao desafio de comunicação.	2,5	
		G3) relevância dos resultados apresentados	2,5	
		G4) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2,5	

17. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada



questo a ser valorado², conforme a seguinte tabela (fls. 21, peça nº 02).

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	P1 = 1 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	P2 = 3 x (3 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	P3 = 3 x (3 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3	P4 = 5 x (5 - Honorários)
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.	

18. A primeira manifestação da Assessoria Jurídica da SECOM, consignada na Nota Técnica nº 14/2020 - SECOM/GAB/AJL (fl. 95/102, peça 05), conclui que "(...) o certame reúne condições de prosseguimento, necessitando apenas da adequação da Dotação Orçamentária que aguarda publicação da LOA 2021 e após a devida aprovação da Minuta do Edital e seus Anexos pela Procuradoria Geral do Distrito Federal".

19. A questão orçamentária foi respondida pela Diretoria de Orçamento e Planejamento, informando haver disponibilidade orçamentária para pretendida contratação (fls. 108/110, peça 05).

20. Diante da demanda efetuada pela Assessoria Jurídica da SECOM, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no âmbito do Parecer Jurídico nº 25/2021 - PGDF/PGCONS (fls. 115/129, peça 05), pondera em suas conclusões "(...) que a

² 14.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III (fls. 42/43), ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito: a) desconto inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante; b) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; c) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; d) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 8
Proc.:
1418/2021-07

instrução processual encontra-se deficiente e as minutas acostadas ao processo exigem correções, de modo que o processo seletivo somente poderá ter seguimento após atendidas as recomendações e superadas as pendências apontadas nos tópicos anteriores. O atendimento dessas recomendações deverá ser verificado e atestado pela Assessoria Jurídica do órgão consulente”.

21. Por seu turno, o Chefe da Procuradoria-Geral, na Cota de Aprovação - PGDF/PGCONS/CHEFIA (fls. 131/133, peça 05), inicialmente, aprova o Parecer Jurídico nº 25/2021 - PGDF/PGCONS e conclui:

22. “Considerando, por fim, o teor dos pronunciamentos desta Procuradoria, recomendo que, após a implementação das observações apontadas, haja manifestação da assessoria jurídica do consulente, em despacho no qual deva versar, exclusivamente, sobre o atendimento aos apontamentos apresentados por esta Casa, ressaltando, em todo caso, a possibilidade de nova análise deste órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, caso subsista dúvida jurídica específica”.

23. Após apresentação de resposta da Comissão de Concorrência de Publicidade ao Parecer Jurídico nº 25/2021 - PGDF/PGCONS, manifestada no Despacho - SECOM/GAB/CCPUBLI (fls. 330/336, peça 05), a última manifestação da Assessoria Jurídica da SECOM, consignada na Nota Técnica n.º 2/2021 - SECOM/GAB/AJL, concluiu o seguinte (fls. 338/339, peça 05):

“8. Ante todo o exposto, verifica-se que o certame reúne condições de prosseguimento, diante do total atendimento às recomendações feitas pela Procuradoria-Geral do Consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 25/2021 - PGDF/PGCONS, ID 54968605, podendo-se dar prosseguimento à licitação.

9. Concluída a análise, encaminha-se os autos à Superior Consideração”.

24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, totalizando o valor disponível de R\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões), é apresentado à fl. 107. A essência das informações nele apresentada é compilada no Edital (fl. 372, peça nº 02).

“I - Unidade Orçamentária: 15101;

II - Programa de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 – Publicidade e Propaganda – Institucional – SECOM/DF, no valor de R\$ 80.634.748,00 (oitenta milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais) e Programa de Trabalho: 04.131.6203.8505.0004 – Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública – SECOM/DF, no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 9
Proc.:
1418/2021-07

79.365.252,00 (setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais);

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100”.

25. Por seu expediente, o Ordenador de Despesas da SECOM/DF, considerando as disposições previstas no art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, apresenta a seguinte declaração (fl. 110, peça 05):

“Declaro, nos termos do inciso I, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa de impacto orçamentário previsto para o presente exercício, para custear as despesas com contratação de Agências de Propaganda e Publicidade, para execução de serviços de publicidade para o Governo do Distrito Federal, é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), correspondente à 84,42%, cujos recursos orçamentários, para 2021, encontram-se alocados nos Programas de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 – Publicidade e Propaganda – Institucional e 04.131.6203.8505.0004 - Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100, U.O 15.101 - Secretaria de Estado de Comunicação do DF, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.º 6.778, de 6 de janeiro de 2021.

O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 é estimado em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), e os recursos serão alocados na proposta de Lei Orçamentária de 2021 - PLOA/2021.

O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 é estimado em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), e os recursos serão alocados na proposta de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA/2022.

Declaro, ainda, nos termos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que há dotação orçamentária específica e disponibilidade de recursos orçamentários suficiente, conforme documentos comprobatórios (53874403), para realização da despesa que tem por objeto a contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para execução de serviços de publicidade para o Governo do Distrito Federal, durante o exercício de 2021 e que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2021 - Lei n.º 6.778, de 6 de janeiro de 2021, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020, e com o Plano Plurianual 2020-2023 - Lei 6.490, de 29 de janeiro de 2020”.

26. Na Portaria nº 47 da SECOM/DF, que dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade, o Secretário de Estado de Comunicação resolve designar (fl. 19, peça 05):

“Art. 2º A Comissão Especial de Licitação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores públicos do Distrito Federal: a)



FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO - matrícula 1.699.282-2, na condição de Presidente; b) MICHEL ALVES DOS SANTOS - matrícula 1.689.429-4, na condição de Membro; c) ICARO VINICIUS DE SOUZA DA SILVA – matrícula 1.690.730-2, na condição de Membro. d) ELIZABETE SILVA OLIVEIRA – matrícula 90.068-0, na condição de Membro. e) ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ – matrícula 1.689.824-9”.

27. Dando prosseguimento ao processo de contratação, a autorização para abertura da licitação, feita pelo Secretário de Estado de Comunicação, consta à fl. 02 (peça 05).

28. No tocante à possibilidade de participação de consórcio, o Edital dispõe (fl. 05, peça nº 02):

“7.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução da obra/serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
(...)
b) Empresas reunidas em consórcio ou pessoas;(...)”

29. E quanto à possibilidade de subcontratação, o Edital estabelece (fl. 04, peça nº 02):

“3.2.1.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial de serviços previstos no item 3”.

30. Oportunamente, registramos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.

II – Análise da Documentação Encaminhada

II.1 – Dos Requisitos de Habilitação

31. Em relação à qualificação técnica, o subitem 16.2.2 do Edital (fl. 23, peça nº 02) exige:

“16.2.2 Qualificação Técnica:

I - apresentação de atestado(s) / certidões/ declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a Licitante executado serviços de publicidade, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

II - para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões), declaração(ões) que comprove(m) ter o licitante prestado, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 11
Proc.:
1418/2021-07

produção de campanhas e peças publicitárias;

III - esse(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverão conter a identificação do(s) signatário(s) e apresentar-se em papel timbrado da empresa/órgão declarante;

IV – Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho-Executivo das Normas Padrão (CENP), o certificado será validado no portal eletrônico do Conselho-Executivo das Normas Padrão (CENP)”.

32. Dos dispositivos apresentados, em convergência ao entendimento desta Corte, o Edital possibilita a soma e não estabelece limitações de tempo ou locais específicos para os atestados apresentados pelos licitantes.

33. Portanto, em relação à qualificação técnica, verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos. A mesma avaliação serve para os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, os quais mostram-se usuais em licitação dessa natureza.

34. Em outra prumada, ao justificar a adoção do tipo Melhor Técnica para avaliação das propostas, a SECOM/ DF informa que a escolha “(...) se dá pela existência de experiências já realizadas por esta Secretaria e outros órgãos públicos para as licitações deste mesmo objeto. Se mostrou o melhor formato a ser adotado, especialmente por se tratar, como citamos antes, de um tipo de serviço de natureza predominantemente intelectual, em que qualidade e experiência se fazem fundamentais para a otimização de investimentos e alcance de resultados e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 46 da Lei nº 8.66/1993”. (fl. 334, peça 05).

35. E, para fundamentar a utilização dos critérios de pontuação para avaliação das propostas, Secretaria de Comunicação informou que(fl. 335, peça 05):

“14.1. As pontuações apresentadas na minuta do edital de concorrência ora avaliado são as frequentemente usadas por Órgãos que realizam licitações cujo objeto referem-se aos serviços de publicidade, tendo como parâmetro os modelos de editais elaborados pela Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal (www.secom.gov.br), bem como a IN n.º 03/2018-Presidência da República/Secretaria Geral”.

36. Outro assunto que destacamos, nesta oportunidade, refere-se ao estudo feito na Informação nº. 166/2019 - DIFLI (Peça 06, e-DOC: [B37BA8FF-e](#) do



Processo 13.259/2019), o qual indica que em “(...) contratação de serviços de publicidade que tramitaram no âmbito dessa Corte, (...) questão que gerou maiores controvérsias nos certames anteriores foi a nomeação da subcomissão técnica, responsável pela análise da aptidão técnica das licitantes (...)”.

37. Naquela ocasião, considerou pertinente sugerir que, previamente à adjudicação/homologação da Concorrência, os autos fossem encaminhados ao Tribunal para fins de avaliação final, especialmente quanto à regularidade da nomeação da subcomissão técnica. Considerando que a temática é relevante, mostra-se pertinente adotar a mesma linha seguida no Processo nº.13.259/2019.

II.2 – Do Orçamento Estimativo

38. No que se refere à elaboração de orçamento estimativo, o art. 6º da Lei nº 12.232/2010 disciplina:

*Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º**, e às seguintes: (grifamos)*

39. Por sua vez, os citados dispositivos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 listados como exceção, regulamentam:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

40. Logo, diante da excepcionalidade prevista, constatamos que a elaboração do projeto básico e de orçamento estimativo não são ferramentas contempladas nas contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Assim, resta suficiente constatar, como dispõe o artigo 21 da Lei nº 12.232/2010, que as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional sejam discriminadas na Lei Orçamentária Anual.

41. E, conforme já assinalado, como existe dotação orçamentária específica para contratação, entendemos que para esse ponto não há proposições a fazer.

42. Por oportuno, registramos o ingresso do Ofício nº. 51/2021 – GPCF,



solicitando a análise do Edital da Concorrência nº 01/2021.

III – CONCLUSÃO

43. Na análise do Edital referente à Concorrência nº 01/2021 (peça 02), lançada pela SECOM/DF, não identificamos falhas pertinentes ao conteúdo do feito e omissões que, a nosso sentir, possam comprometer a transparência do certame e inviabilizar a correta avaliação das licitantes acerca das pretensões da Administração.

44. No entanto, diante da magnitude do valor estimado da contratação e do histórico de controvérsias observado em certames licitatórios anteriores acerca do processo de julgamento técnico das propostas, opinamos que esta Corte determine à Jurisdicionada que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, especialmente desse quesito, a cópia os documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas, para fins de avaliação.

Ante o exposto, sugerimos ao egrégio Plenário:

I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº: 01/2021 - SECOM/DF (peça nº. 02, e-DOC: [7093F19E-e](#)), do e-mail contendo o *link* de acesso ao Processo SEI nº 04000-00000796/2020-31 (Peça nº. 04, e-DOC: [88F2B491-e](#)) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos (peça nº 05, e-DOC [82523AAD-e](#));

II - determinar à SECOM/DF que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas;

III – autorizar:

a) o encaminhamento à SECOM/DF de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida, na presente fase, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência ora proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 14
Proc.:
1418/2021-07

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada,
para as providências pertinentes.

À consideração superior.

Brasília/DF, 16 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Marlon Sousa de Oliveira
Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em 17 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Dantas de Oliveira
Diretor da DIFLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 2085/2021-GP

Brasília-DF, 19 de Março de 2021.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o art. 7º da Portaria-TCDF nº 3/2021, publicada no DODF de 12.01.21, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 138/2021-RR, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nele(a) indicado(s), proferido pelo CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Relator do Processo nº 00600-00001418/2021-07-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba Peças.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Ao Senhor
FABIO PAIXAO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Praça do Buriti Térreo T-31 Zona Cívico-Administrativa
Brasília-DF CEP:70075900

isabella